



**RELATÓRIO DE MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO
POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV**
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019

1. INTRODUÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, na sede da JUSPREV, situada na Rua Alberto Folloni nº 541, cidade de Curitiba, estado do Paraná, reuniu-se o Conselho Fiscal do Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV, constituído pelo Presidente do Conselho Fiscal Dr. Júlio Cesar Zem Cardoso e pelo membro efetivos o doutor Fábio Costa Gonzaga e pelos membros suplentes Lineu Bonora Peinado e Sergio Augusto Riani, para, em atendimento aos artigos 19, 20 e 23 da Resolução MPS/CGPC n.º 13, de 01 de outubro de 2004, realizar a análise dos documentos e informações disponibilizadas pela Entidade e emitir o presente Parecer, referente aos procedimentos adotados pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva da JUSPREV, durante o segundo primeiro semestre de dois mil e dezenove.

2. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

O relatório de acompanhamento da política de investimentos tem por objetivo verificar a aderência dos investimentos do plano de benefícios da entidade às diretrizes de aplicação estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661, de 25/05/2018, ao artigo 19, da Resolução MPS/CGPC nº. 13, de 01 de outubro de 2004 e alterações posteriores.

A seguir, serão analisados os investimentos dos planos da entidade nos segmentos, carteiras e classes de ativos sujeitos a restrições legais e a limites estabelecidos pela política de investimentos da entidade.

Serão avaliados ainda, os riscos de mercado e de contrapartes a que os planos estão expostos.

2.1 Aderência da Gestão dos Recursos Garantidores

Com base nos Demonstrativos de Investimentos e nas análises técnicas especializadas emitidas pela Consultoria Aditus, verificou-se que durante o segundo semestre de 2018, a Diretoria Executiva por intermédio dos gestores e custódia, está mantendo os recursos por plano, em atendimento às Diretrizes da Política de Investimentos e aos normativos da Resolução CMN nº 4.661 de 25 de maio de 2018.

Os aspectos relacionados aos limites de alocação, concentração, operações com derivativos e vedações estabelecidas pela referida norma e pela Política de Investimentos foram mantidos segundo os parâmetros definidos, caracterizando seu fiel cumprimento.

Nos quadros a seguir apresentamos os Demonstrativos de Investimentos do Plano de Benefícios Previdenciários e do Plano de Gestão Administrativa, extraídos do relatório da política de investimentos elaborados pela consultoria Aditus, relativos ao término do primeiro semestre de 2019.

2.1.1 Aderência da Gestão dos Recursos Garantidores

A Figura 1 permite analisar a alocação dos investimentos por segmento de aplicação, conforme estabelecido pela Resolução CMN 4.661

Recursos Garantidores (em mil R\$)	1º Trimestre		2º Trimestre		3º Trimestre		4º Trimestre	
	Financeiro	Part. (%)	Financeiro	Part. (%)	Financeiro	Part. (%)	Financeiro	Part. (%)
Segmentos de Aplicação	247.569,51	100%	259.619,97	100%				
Renda Fixa	223.068,18	90,10%	229.632,39	88,45%				
Renda Variável	3.378,20	1,36%	4.038,86	1,56%				
Estruturado	21.008,53	8,49%	25.829,32	9,95%				
Imobiliário	114,61	0,05%	119,41	0,05%				
Operações com Participantes	0,00	0,00%	0,00	0,00%				
Exterior	0,00	0,00%	0,00	0,00%				

Figura 1 – Alocação dos Investimentos

Verifica-se que a alocação dos investimentos está dentro dos limites estabelecidos pela referida Resolução.

A Figura 2 permite analisar os investimentos do JUSPREV quanto à concentração por emissor e comparando-se com os respectivos limites estabelecidos pela legislação.

2.1 Limites de Concentração por emissor

Limites de concentração por EFPC		Maior (%)	Limite	Limite	Status
Emissores (Art. 28)		Observado	Legal	Plano	
Capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta (Inciso I)		0,00%	25,00%	25,00%	OK
PL de uma mesma inst. financ. e coop. de crédito autorizada a funcionar pelo Bacen (Inciso II, alínea a)		0,26%	25,00%	25,00%	OK
FIDC ou FICFIDC (Inciso II, alínea b)		0,51%	25,00%	25,00%	OK
Fundo de investimento em cotas de índice de renda fixa (Inciso II, alínea c)		0,00%	25,00%	25,00%	OK
Fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas (Inciso II, alínea c)		0,00%	25,00%	25,00%	OK
Fundo ou FIC classificado no segmento de investimentos estruturados (Inciso II, alínea d)		12,95%	25,00%	25,00%	OK

Figura 2 – Concentração por emissor

Verifica-se que a alocação dos investimentos está em conformidade com os limites de concentração estabelecidos pela Resolução CMN 4.661 para o primeiro semestre de 2019.

A Figura 3 apresenta o limite de concentração por investimento, comparado com os limites estabelecidos nas Resoluções pertinentes.

Limites de concentração por EFPC		Maior (%)	Limite	Limite	Status
Emissores (Art. 28)		Observado	Legal	Plano	
FII e FICFII (Inciso II, alínea e)		0,00%	25,00%	25,00%	OK
Fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil (Inciso II, alínea f)		0,00%	25,00%	25,00%	OK
Fundo de investimento constituído no exterior (Inciso II, alínea f)		0,00%	25,00%	25,00%	OK
Fundo local com ativos financeiros no exterior (Inciso II, alínea f)		0,00%	25,00%	25,00%	OK
Demais emissores (Inciso II, alínea g)		0,00%	25,00%	25,00%	OK
Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com regime fiduciário (Inciso III)		0,00%	25,00%	25,00%	OK
Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o Inciso III do art. 26 (Inciso IV, alínea a)		0,00%	15,00%	15,00%	OK
Debêntures - Lei 12.431 (Inciso IV, alínea b)		0,00%	15,00%	15,00%	OK
Mesma série de títulos ou valores mobiliários (§ 1º)		0,58%	25,00%	25,00%	OK

Figura 3 – Limites de Concentração por Investimento

Verifica-se que os limites de concentração por investimento estão sendo respeitados pelo JUSPREV.

2.1.2 Das Vedações

O quadro a seguir apresenta as vedações impostas na aplicação dos recursos em ativos ou modalidades não previstas na Resolução CMN 4.661 e alterações posteriores.

Requisitos e Vedações	Status
Realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC (Inciso I)	-
Realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras (Inciso II)	-
Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas (Inciso III)	OK
Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas (Inciso IV)	OK
Aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedade por ações de capital fechado (Inciso V)	OK
Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão (Inciso VI) ¹	OK
Derivativos a descoberto (Inciso VII, alínea a)	OK
Aplicar em veículos que gerem possibilidade de perda superior ao PL (Inciso VII, alínea b) ²	OK
Operações day-trade (Inciso VIII) ³	-
Aplicar recursos no exterior por meio da carteira própria ou administrada (Inciso IX)	OK
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma (Inciso X)	-

Requisitos e Vedações	Status
Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros (Inciso XI) ⁴	OK
Atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta (Inciso XII)	-
Adquirir terrenos e imóveis (Inciso XIII)	-
Aplicar em ativos sem ISIN (Art. 18)	OK
Fundos em desacordo com os limites de derivativos (Art. 30)	OK
Derivativos sem garantia (Art. 30, Inciso IV)	OK
Aplicar em ativos ou modalidades não previstas na Resolução CMN nº 4.661 e alterações posteriores	OK

¹ Exceto nos casos de distribuição pública, exercício do direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício do bônus de subscrição, casos previstos em regulamentação estabelecida pela SPC e demais casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661 e alterações posteriores;

² Tal conferência deve ser realizada pelo administrador de cada um dos fundos, portanto, consideraremos enquadrados nesse quesito os fundos que possuem vedação a esse tipo de operação em seu regulamento;

³ Através dos arquivos que recebemos, não é possível identificar se houve, ou não, operações de daytrade. Tal conferência deve ser realizada pelo administrador de cada um dos fundos;

⁴ Será considerado o somatório dos mesmos ativos informados ao arquivo XML para realização dessa operação.

Figura 4 – Vedações na aplicação dos recursos



2.2 Do Risco de Crédito

O JUSPREV adota classificações para os títulos em acordo com as notas de crédito (rating) do emissor ou da emissão, com o propósito de identificar e classificar o risco de crédito privado. São considerados para efeitos de classificação:

- Grau de investimento: títulos que possuem maior grau de segurança, seja pela capacidade financeira de seu emissor ou por sua estrutura
- Grau especulativo: títulos com maior risco, sujeitos a análise mais cuidadosa

Categoria de Risco	% Observado	Limite	Status
Grau de investimento + grau especulativo	27,14%	50,00%	OK
Grau especulativo	0,46%	10,00%	OK

Figura 5 – Risco de Crédito

Com base no Quadro acima, pode-se constatar que a alocação do JUSPREV nestes títulos está em conformidade com a política de investimentos.

2.3 Rentabilidade

A observação da evolução da rentabilidade no primeiro semestre do ano de 2019, disposta no quadro abaixo, permite concluir que se encontra abaixo do índice de referência, estabelecido para o Plano de Benefícios Previdenciário JURIS – PLANJUS.

Ainda que o conceito de índice de referência, típico de planos de Contribuição Definida, seja distinto de meta atuarial, típico de planos de Benefícios Definidos, uma vez que o primeiro é um parâmetro desejável enquanto o segundo quase que obrigatório, é importante salientar que a adoção de um índice de referência é um importante balizador para a aplicação dos recursos de acordo com a política de investimentos.

EVOLUÇÃO RENTABILIDADE 2019	jan	fev	mar	abr	mai	jun	Acumulado
índice de referencia inpc + 5%	0,77%	0,95%	1,18%	1,01%	0,56%	0,42%	4,98%
rentabilidade	0,91%	0,47%	0,58%	0,76%	0,76%	0,62%	4,17%
CDI	0,54%	0,49%	0,47%	0,52%	0,54%	0,47%	3,07%
%CDI	168,01%	94,57%	122,92%	147,31%	139,20%	132,62%	135,53%
POUPANÇA	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	3,04%
%POUPANÇA	182,46%	93,34%	115,25%	152,67%	151,18%	124,35%	137,15%

Figura 6 – Evolução da Rentabilidade



2.4 Custo da Gestão de Investimentos

As taxas de administração e performance, cobradas pelos gestores dos fundos, estão em linha com aquelas praticadas pelo mercado, devendo ser considerado que estas taxas são deduzidas da rentabilidade líquida da cota dos Fundos de Investimento.

2.5 Manifestação

O Conselho Fiscal, após a verificação e análise dos documentos e controles associados à execução da Política de Investimentos, com base nos relatórios fornecidos pela ADITUS e pela consultoria contábil UNITBPO, manifesta que a gestão atendeu aos parâmetros estabelecidos pelo artigo 19 da Resolução MPS/CGPC nº 13 de 01 de outubro de 2004.

De igual forma, este Conselho verificou e manifesta, com base nos relatórios fornecidos pela ADITUS, que os recursos dos planos, durante o primeiro semestre de 2018, estão sendo aplicados em acordo com a regulamentação estabelecida pela Resolução CMN nº 4.661, de 25/05/2018, e em conformidade com a Política de Investimentos vigente.

3 ADERÊNCIA ÀS PREMISSAS E HIPÓTESES ATUARIAIS

O entendimento estabelecido a partir do artigo 3º da Instrução PREVIC nº 12 de 13 de outubro de 2014, pela dispensa da elaboração e encaminhamento das Demonstrações Atuariais para os planos de benefício constituídos na modalidade Contribuição Definida faria prescindir da necessidade da apresentação dos elementos atinentes às premissas e hipóteses atuariais para o Plano de Benefícios.

Contudo, é pertinente manter informações relevantes para a compreensão das premissas e hipóteses atuariais empregadas para o plano.

Hipóteses atuariais

- Tábua de Mortalidade Geral: **BR-EMSsb-2015-f;**
- Tábua de Mortalidade de Inválidos: **BR-EMSsb-2015-f;**
- Taxa de Juros: **5,00%**, observados estudos prospectivos adicionais.

Por se tratar de um Plano estruturado na modalidade de Contribuição Definida (CD), vale ressaltar que as hipóteses atuariais não são utilizadas para a apuração das obrigações do plano de benefícios junto a seus participantes, mas sim para o cálculo das rendas mensais, por equivalência atuarial.



3.1 Evolução do Patrimônio de Cobertura do Plano

O Patrimônio de Cobertura do Plano vem evoluindo à média de 1,996% mensais, atingindo o valor absoluto de R\$ 231 MM ao término do exercício, com um crescimento relativo de 26,77% no período.

Mês	Patrimonio	Variação
jan	R\$236.916.808,53	2,42%
fev	R\$243.942.863,34	2,97%
mar	R\$246.812.855,15	1,18%
abr	R\$250.950.024,14	1,68%
mai	R\$255.448.383,25	1,79%
jun	R\$258.919.745,23	1,36%

Figura 9 – Evolução do Patrimônio de Cobertura do Plano

3.2 DRAA e Notas Técnicas Atuariais

Verificamos com base no DRAA e nas Notas Técnicas Atuariais, elaboradas pelo atuário responsável pelo Plano de Benefícios, que as premissas, hipótese e tábuas biométricas adotadas estão aderentes aos compromissos do Plano.

3.3 Hipóteses Biométricas

A Entidade apresentou **Relatório de Aderência das Hipóteses Atuariais** emitido pela Lumens Consultoria Atuarial que desenvolveu a análise das **hipóteses biométricas** adotadas pelo Plano de Benefício Previdenciário **PLANJUS** de forma a indicar quais as premissas mais apropriadas à realidade do mesmo.

3.4 Manifestação

A despeito da dispensa da apresentação dos relatórios de Demonstração Atuarial, com base nos DRAAs, no Relatório de Aderência das Hipóteses e nas Notas Técnicas Atuariais, elaborados pelo atuário responsável, em atendimento ao artigo 19, da Resolução MPS/CGPC nº. 13, de 01/10/2004, com base no relatório de avaliação atuarial do exercício de 2018, emitido pela Lumens Atuarial, manifestamos que as premissas, hipótese e tábuas biométricas adotadas estão aderentes aos compromissos do plano.



4. CONTROLES INTERNOS

Em entendimento aos artigos 19, 20 e 23, da Resolução MPS/CGPC nº 13, de 01 de outubro de 2004, este Conselho Fiscal, analisou a documentação disponibilizada pela entidade, referente ao segundo semestre de 2018, para verificação da aderência e eficiência dos controles internos e apresentamos a seguinte manifestação sobre os pontos verificados:

4.1. Segregação de atividades de funções

Verificamos com base na estrutura organizacional e funcional, que as atividades e funções estão segregadas, consoante ao que estabelece o artigo 10, da Resolução MPS/CGPC nº 13, de 01/10/2004.

4.2. Calendário de Obrigações

Verificamos com base nos controles internos que a entidade está cumprindo o seu calendário de obrigações junto PREVIC, Receita Federal, Participantes, Instituidores e Conselheiros, mantendo registro em “Relatório Circunstanciado Mensal”.

4.3. Implementação de Política de Controles Internos

Verificamos que a entidade está implementando as adequações dos controles internos, consoante ao § 2º, do artigo 23, da Resolução MPS/CGPC nº13, de 01/10/2004.

4.4. Controles Internos

Verificamos que a entidade possui os seguintes controles internos:

- a) Controle de Cadastro.
- b) Controle das Contribuições.
- c) Controle dos Benefícios Concedidos.
- d) Controle das Contas dos Participantes.
- e) Controle da Portabilidade.
- f) Controle da Contabilidade por Plano.
- g) Controle das Premissas e Hipóteses Atuariais.
- h) Controle dos Custos Tributários.
- i) Controle da Execução Orçamentária.
- j) Controle da Execução da Política de Investimentos.
- k) Controle da Agenda de Obrigações Junto à PREVIC, Receita Federal e Divulgações.



4.5. Manifestação

Com base nas verificações e análises dos controles internos, fornecidos pelo JUSPREV, pela Consultoria Contábil UNITBPO e pela consultoria de sistemas de gerenciamento de dados previdenciário Stock & Info, manifestamos que os controles internos da entidade são adequados ao seu porte, ao plano de benefícios por ela administrado e ao modelo de governança proposto pela Resolução MPS/CGPC nº. 13, de 01/10/2004, necessitado de aprimoramentos constantes no decorrer de suas atividades.

Curitiba, PR, 16 de agosto de 2019.

Julio Cesar Zem Cardoso
Presidente do Conselho Fiscal

Fabio Costa Gonzaga
Conselheiro Efetivo

Sergio Augusto Riani
Conselheiro Suplente

Lineu Bonora Peinado
Conselheiro Suplente